

da Programação de Profundidade de Exercício Fechado por Distribuição Aleatória nº 01.2016.37.0000051-5;

RAZÃO SOCIAL: M. A. BONFIN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EPP.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.247.165-0.

AINF Nº 012017510000307-0

AINF Nº 012017510000308-8

AINF Nº 012017510000309-6

AINF Nº 012017510000310-0

AINF Nº 012017510000311-8

AFRE: FERNANDO DA SILVA FERREIRA JÚNIOR.

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário – CERAT – Belém

Protocolo: 157121

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL – CERAT TUCURUÍ

O Coordenador da Cerat Tucuruí,, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Arts. 11 da Lei nº 6.182/98 e dos arts. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto de Ação Fiscal de Rotina ou Pontual, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente Notificação Fiscal.

Razão Social: SANTA CRUZ MADEIRAS LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.216.283-6

Ordem de Serviço : 132017820000005-0

Período: De 07/2013 Até 07/2013

Endereço: ROD. PA 150 - KM 162 - S/N - INDUSTRIAL - GOIANÉSIA DO PARÁ/PA

Auditor Fiscal solicitante: JOSENIL SERAGINI GONZALES

Documentos Solicitados:

- Conhecimentos de Transporte
- Livro de Registro de Saídas
- Notas Fiscais de Saídas

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Local para entrega da documentação : Av. Belém nº 99 – Tailândia /pa – fone: (91) 3752-1170

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidade prevista no art. 2º, da Lei 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

Tucuruí, 17 de março de 2017.

LUIS GUILHERME BATISTA COUTO

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

Protocolo: 157089

Edital – CERAT Santarém – AINF

A Ilma. Sra. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das contribuintes abaixo relacionadas que foram lavrados os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando elas NOTIFICADAS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAREM ou APRESENTAREM Impugnação, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Guilherme F O Mello

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : D. P. KROETZ ALVES & CIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.285.545-9

ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000783-0

A.I.N.F. Nº : 042017510000311-9

NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA

Coordenadora – CERAT Santarém

Protocolo: 157166

Edital – CERAT Santarém – AINF

A Ilma. Sra. NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das contribuintes abaixo relacionadas que foram lavrados os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando elas NOTIFICADAS, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAREM ou APRESENTAREM Impugnação, no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, Nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA, ressaltando que o não atendimento, no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Guilherme F O Mello

Auditor Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL : A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.286.090-8

ORDEM DE SERVIÇO : 042016820000786-5

A.I.N.F. Nº : 042017510000313-5

A.I.N.F. Nº : 042017510000314-3

A.I.N.F. Nº : 042017510000315-1

NADMA MARIA DOS SANTOS BRAGA

Coordenadora – CERAT Santarém

Protocolo: 156777

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ima. Sra. Dra. IRENE RAIOL DOS SANTOS

Cordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

| AINF | RAZÃO SOCIAL | I.E./CNPJ/CPF |
|-------------------|----------------------------|---------------|
| 192017510000022-6 | Janio Amaro da Costa Silva | 861115663-34 |

Belém, 16 de março de 2017.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coordenadora Exec .Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

Protocolo: 156921

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ima. Sra. Dra. IRENE RAIOL DOS SANTOS

Cordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

| AINF | RAZÃO SOCIAL | I.E./CNPJ/CPF |
|-------------------|-------------------------|---------------|
| 192017510000021-8 | Enio Wanderley da Silva | 252345602-87 |

Belém, 16 de março de 2017.

IRENE RAIOL DOS SANTOS

Coordenadora Exec .Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

Protocolo: 156908

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012015510005097-9; 352014510012019-0; 012016510013563-7; 012014510000157-1; 012014510000110-5; 012014510000183-0.

Belém (PA), 16 de março de 2017.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte S SANTOS DE SIQUEIRA – ME, que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 012016510005214-6 concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, em razão do disposto no artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 16 de março de 2017.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao contribuinte LAIS GISELLE DE BARROS GONÇALVES, que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal Nº 372016510000100-2 concluiu

pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, em razão do disposto no artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6.182/98.

Belém (PA), 16 de março de 2017.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

372014510001435-5; 012016510006872-7.

Belém (PA), 16 de março de 2017.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância.

Protocolo: 156759

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

Acórdão n. 5340 - 1ª cpj. RECURSO 12225 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172013510000328-8). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECEBIMENTO E ESTOCAGEM DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. 1. Deve ser indeferido o pedido de diligência, quando constarem nos autos as provas necessárias para a comprovação da infração descrita no auto de infração. 2. As notificações e intimações serão feitas mediante remessa, por via postal ou qualquer outro meio ou via, com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente. É a inteligência do art. 14, II, da Lei n. 6.182/1998. 3. Os contribuintes devem emitir os documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, e proceder à escrituração nos respectivos livros fiscais. 4. Deixar de recolher o ICMS, decorrente do recebimento e estocagem de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2017.

Acórdão n. 5339 - 1ª cpj. RECURSO 11841 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000167-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA: ICMS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA. 1. O prazo decadencial para constituição do crédito tributário, em conformidade com o artigo 173, I, do CTN, é de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, expirado esse lapso temporal a Fazenda Pública perde o direito de constituir o crédito tributário através do AINF, face à manifesta decadência. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o auto de infração quando comprovado nos autos que foi lavrado após o prazo decadencial previsto no art. 173, I, do CTN. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/02/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 20/02/2017.

SEGUNDA CÂMARA

Acórdão N.5611- 2ª. CPJ. RECURSO N. 12274 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 352013510016349-6). CONSELHEIRO RELATOR: FELIPE AUGUSTO HANEMANN COIMBRA. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO HÁBIL. 1. Conduzir mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, face o documento apresentado não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso Conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 07/03/2017.

Acórdão N.5610- 2ª. CPJ. RECURSO N. 11796 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 392013510000084-2). CONSELHEIRO RELATOR: CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ. EMENTA: ICMS. TRÂNSITO DE MERCADORIA. DOCUMENTO FISCAL. 1. Na forma do art. 725 do RICMS, O trânsito irregular de mercadoria, desacompanhada de documentação fiscal, não se corrige, para efeito de dispensa das penalidades, pela ulterior apresentação da documentação fiscal. 2. Transitar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração, sujeita a multa, sem prejuízo da exigência do imposto, quando devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/03/2017. DATA DO ACÓRDÃO: 02/03/2017.

Acórdão N.5609- 2ª. CPJ. RECURSO N. 10474 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092007510006167-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: